



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
Av. Gonçalo Antunes Barros, 2970 - Carumbé - CEP. 78050-300 - Cuiabá-MT
PABX: (65) 653-2276 / Fax (65) 653-3200



CNPJ 03.020.401/0001-00

INSC. EST.: 13.052.206-6

Estatuto

Metamat

2003

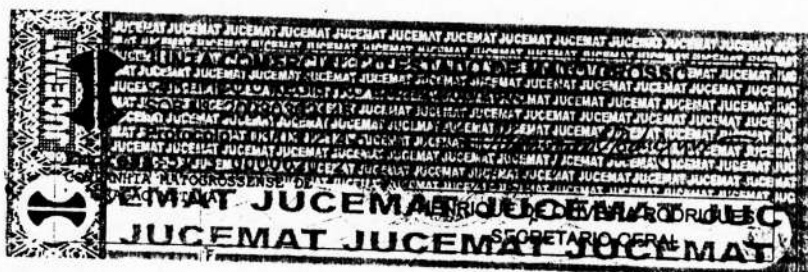
Contabilidade



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2003.

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e três, reuniram-se os acionistas da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, na forma do Artigo 135 da Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, na sede da METAMAT, à Avenida Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Bairro Planalto, nesta Capital, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial de Mato Grosso, edições de 10, 11 e 12 de junho de 2003 e Jornal Folha do Estado, edições de 10, 11 e 12 de junho de 2003, que está assim redigido: **Edital de Convocação-Assembléia Geral Extraordinária** - Ficam convocados os Acionistas da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na forma do Artigo 135 da Lei 6.404/76 às 9:00 horas do dia 18 de junho de 2003, na sede da Empresa, Avenida Gonçalo Antunes de Barros, 2970, bairro Planalto, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e alteração do estatuto social, e b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Cuiabá 09 de junho de 2003, João Justino Paes Barros – Diretor Presidente. Verificando o número legal de acionistas, conforme assinaturas apostas no livro de presença, e tendo convidado a mim, Samuel Pedro de Sales, para secretariá-los, deu por instalada a Assembléia Geral Extraordinária e pediu que procedesse a leitura do referido Edital. Em seguida o Sr. João Justino Paes Barros – Diretor-Presidente da METAMAT, apresentou a exposição de motivos constantes do item “a” do Edital, demonstrando a necessidade de se alterar o Estatuto Social, com a finalidade de adaptá-lo à nova realidade operacional da Empresa, sendo propostas as seguintes alterações: **Capítulo III – Seção II Artigo 17** Diretoria Composta de 04 (quatro) membros e **Artigo 24** com nova redação; alteração do **Artigo 28** – a diretoria está constituída por 04 (quatro) diretores; Alteração do **Artigo 29** – acrescido de 01 (um) Diretor de Portos, e o **Parágrafo III do Artigo 31** alterando para 04 (quatro) diretores, altera o **Artigo 33 da Seção IV**, Insere o **Artigo 39** – Competência da Diretoria de Portos; renumerar o **antigo Artigo 39** que passa a ser o **Artigo 40** com nova redação, de acordo com a Lei 6.404/76, e seguintes na mesma ordem, suprimindo o **Parágrafo Primeiro do Artigo 44 na seção V**, renumerando os demais parágrafos; passando o Estatuto a conter 50 (cinquenta) Artigos. Sendo as alterações submetidas à imediata apreciação, discussão e votação, foram aprovadas pelos acionistas, ficando o estatuto consolidado com as seguintes redação:



METAMAT



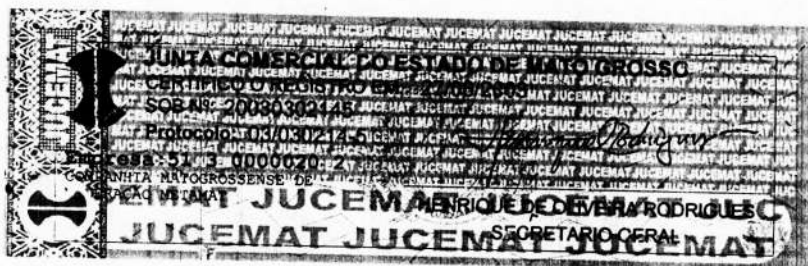
Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2003.

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e três, reuniram-se os acionistas da **Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT**, na forma do Artigo 135 da Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, na sede da METAMAT, à Avenida Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Bairro Planalto, nesta Capital, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial de Mato Grosso, edições de 10, 11 e 12 de junho de 2003 e Jornal Folha do Estado, edições de 10, 11 e 12 de junho de 2003, que está assim redigido: **Edital de Convocação-Assembléia Geral Extraordinária** - Ficam convocados os Acionistas da Companhia Matogrossense de Mineração – METAMAT, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na forma do Artigo 135 da Lei 6.404/76 às 9:00 horas do dia 18 de junho de 2003, na sede da Empresa, Avenida Gonçalo Antunes de Barros, 2970, bairro Planalto, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e alteração do estatuto social, e b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Cuiabá 09 de junho de 2003, João Justino Paes Barros – Diretor Presidente. Verificando o número legal de acionistas, conforme assinaturas apostas no livro de presença, e tendo convidado a mim, Samuel Pedro de Sales, para secretariá-los, deu por instalada a Assembléia Geral Extraordinária e pediu que procedesse a leitura do referido Edital. Em seguida o Sr. João Justino Paes Barros – Diretor-Presidente da METAMAT, apresentou a exposição de motivos constantes do item “a” do Edital, demonstrando a necessidade de se alterar o Estatuto Social, com a finalidade de adaptá-lo à nova realidade operacional da Empresa, sendo propostas as seguintes alterações: **Capítulo III – Seção II Artigo 17** Diretoria Composta de 04 (quatro) membros e **Artigo 24** com nova redação; alteração do **Artigo 28** – a diretoria está constituída por 04 (quatro) diretores; Alteração do **Artigo 29** – acrescido de 01 (um) Diretor de Portos, e o **Parágrafo III do Artigo 31** alterando para 04 (quatro) diretores, altera o **Artigo 33 da Seção IV**, Insere o **Artigo 39** – Competência da Diretoria de Portos; renumerar o antigo **Artigo 39** que passa a ser o **Artigo 40** com nova redação, de acordo com a Lei 6.404/76, e seguintes na mesma ordem, suprimindo o **Parágrafo Primeiro do Artigo 44 na seção V**, renumerando os demais parágrafos; passando o Estatuto a conter 50 (cinquenta) Artigos. Sendo as alterações submetidas à imediata apreciação, discussão e votação, foram aprovadas pelos acionistas, ficando o estatuto consolidado com as seguintes redação:





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

ESTATUTO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO METAMAT

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO: A Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, é uma Sociedade por ações, de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.130 de 03 de dezembro de 1971 e Decreto Estadual nº 329 de 14 de dezembro de 1971, que se rege pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e por este Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO: A Sociedade tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, com endereço à Av. Gonçalo Antunes de Barros nº 2970, Bairro Planalto, podendo manter filiais, agências, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria, observadas as determinações legais.

ARTIGO TERCEIRO: A Sociedade tem por objetivo principal o incremento do desenvolvimento dos setores de mineração e administração dos portos do Estado, podendo para tanto:

- I. Atuar no campo de pesquisas minerais, lavra, compra, venda, importação, exportação, industrialização, transporte de minerais, e administração de jazidas próprias ou de terceiros situadas em qualquer parte do território nacional, ou no exterior
- II. Celebrar Convênios ou Contratos, para fins de exploração e exploração mineral, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, mediante aprovação prévia do poder legislativo.
- III. Prestar serviços de pesquisa e planejamento mineiro á órgãos do setor público ou privado.
- IV. Editar e publicar trabalhos técnicos, na forma de boletins, revistas e livros com a finalidade de divulgar o potencial mineral do Estado.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 – Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamatdp@bol.com.br / dtmetamat@ibest.com.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

V. Realizar ações na área de fomento e Extensão Mineral, Mapeamento geológico básico, Modernização Tecnológica e Capacitação Técnica e Desenvolvimento de Projetos Especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a consecução do item I dos seus objetivos sociais, a Sociedade utilizar-se-á, preferencialmente, de serviços contratados à iniciativa privada, visando incentivar o seu desenvolvimento no estado através da participação nos programas da empresa, bem como permitindo a necessária apropriação de recursos humanos, técnicos, e administrativos, minimizando custos e otimizando os resultados dos projetos a serem desenvolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços prestados pela Sociedade a entidades dos setores públicos e privados serão sempre remunerados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Sociedade poderá desenvolver projetos, e trabalhos de interesse público, custeado pelo Estado, por agências do Governo Federal ou órgãos de apoio ao setor de mineração nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

ARTIGO QUINTO: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 61.171.276,00 (Sessenta e Um Milhões, Cento e Setenta e Um Mil, Duzentos e Setenta e Seis Reais) divididos em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações são indivisíveis em relação à sociedade.

ARTIGO SEXTO: Cada ação tem direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 – Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamatdp@bol.com.br / dtmetamat@ibest.com.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

ARTIGO SÉTIMO: A Sociedade pode emitir certificados múltiplos de ações e provisoriamente cautelas que os representem.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações e as cautelas provisórias serão assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO OITAVO: Eventuais modificações do capital social far-se-ão nos termos do Capítulo XIV da Lei nº 6.404/76.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações que possuírem, sendo que, ao Governo do Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração; nos termos do Decreto nº 005/03/75, será assegurado sempre uma subscrição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de ações com direito a voto.

ARTIGO NONO: Por deliberação da Diretoria e prévia autorização do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir ações de acionistas de seu próprio capital.

ARTIGO DEZ: São acionistas da Sociedade:

- a) O Estado de Mato Grosso;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público e Privado Nacionais e/ou Estrangeiros.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

ARTIGO ONZE: São órgãos da Sociedade:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - A Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 – Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamatdp@bol.com.br / dtmetamat@ibest.com.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO DOZE: Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia geral ordinária para:

- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social (Art. 167).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem número legal.

ARTIGO TREZE: As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho, Diretor Presidente ou por um dos Diretores presentes por eles indicados. Na falta ou impedimento destes a Assembléia indicará aquele que deverá dirigir os trabalhos, cabendo sempre a quem presidir a Assembléia, a escolha do Secretário.

ARTIGO QUATORZE: Só poderão participar da Assembléia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no Livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

ARTIGO QUINZE: Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por Procurador que prove tal qualidade, respeitados os impedimentos legais.

ARTIGO DEZESSEIS: A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo e para qualquer fim que não seja os da competência da Assembléia Geral Ordinária.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 – Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamatdp@bol.com.br / dtmetamat@ibest.com.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão precedidas de uma convocação mínima de 08 (oito) dias úteis, com a necessária divulgação para conhecimento dos acionistas.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DEZESSETE: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral e por uma Diretoria composta de quatro membros, eleita pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DEZOITO: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, e seus membros deverão ser acionistas da Sociedade, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

ARTIGO DEZENOVE: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois anos, permitidos a reeleição, terminando sempre a 02 de Janeiro dos anos ímpares.

ARTIGO VINTE: Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 150 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO VINTE E UM: A Presidência do Conselho de Administração será reservada ao representante do acionista majoritário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas ausências temporárias do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Conselheiro que por ele for previamente indicado.

ARTIGO VINTE E DOIS: O Conselho de Administração reunir-se-á com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros sempre que convocado pelo seu Presidente.



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

PARÁGRAFO ÚNICO: As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão acontecer com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

ARTIGO VINTE E TRÊS: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos, e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

ARTIGO VINTE E QUATRO: Os Conselheiros de Administração e Fiscal serão remunerados em 20% e 10% respectivamente do valor de média da Diretoria.

ARTIGO VINTE E CINCO: Os membros do Conselho de Administração, até máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretores.

ARTIGO VINTE E SEIS: Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições citadas, criar e extinguir cargos e funções, fixar vencimentos, gratificação e vantagens do quadro de pessoal da empresa.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

ARTIGO VINTE E SETE: A Diretoria é órgão de direção que representa, privativamente, a Sociedade, coordena e supervisiona suas atividades de acordo com este Estatuto e com as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembléia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO: A Diretoria está constituída por 04 (quatro) Diretores, brasileiros, obrigatoriamente residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração na forma estatutária.

ARTIGO VINTE E NOVE: A Diretoria é composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Diretor de Portos.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 – Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamatdp@bol.com.br / dtmetamat@ibest.com.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de Diretor Presidente deverá ser preferencialmente de técnico com formação universitária. O cargo de Diretor Técnico preferencialmente deverá ser preenchido por Geólogo/Engenheiro de Minas do quadro permanente da empresa.

ARTIGO TRINTA: Não poderão exercer conjuntamente cargos na Diretoria, pessoas que forem entre si ascendentes ou descendentes, sogro e genro, cunhados, parentes afins até o segundo grau civil.

ARTIGO TRINTA E UM: O mandato dos Diretores será de dois anos podendo ser reeleitos, terminando sempre em 02 de Janeiro dos anos ímpares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de vacância por renúncia ou morte, de qualquer membro da Diretoria, o Diretor em exercício solicitará reunião do Conselho de Administração a fim de eleger outro membro da Diretoria o qual completará o mandato do substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas ausências temporárias do Diretor Presidente, caberá ao Conselho de Administração indicar o substituto. Nas dos demais Diretores, caberá ao Diretor Presidente designar o substituto eventual, não podendo tal designação recair em pessoas estranhas ao quadro funcional da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ausência temporária dos 04 (quatro) Diretores, estes poderão constituir dentre servidores da Sociedade procuradores com poderes transitórios e específicos para o exercício de determinadas atribuições de competência da Diretoria.

ARTIGO TRINTA E DOIS: É vedado aos Diretores e aos procuradores o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto da Sociedade. Além de sua ineficácia em relação à sociedade, a violação implica responsabilidade civil e criminal do infrator.

ARTIGO TRINTA E TRÊS: Os membros da Diretoria ficam sujeitos à Cláusula de sigilo estabelecida no "caput" do Art. 49 deste Estatuto.

ARTIGO TRINTA E QUATRO: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos cabendo ao Diretor Presidente, além do seu voto, o voto de desempate.



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

ARTIGO TRINTA E CINCO: Compete a Diretoria, além do que lhe couber por força da Lei, ou de outros dispositivos deste Estatuto:

- I - Gerir os negócios sociais, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral, e do Conselho de Administração, instalar escritórios e outros, da Sociedade em cidades do estado, fora dele, ou no exterior, sempre que as necessidades do serviço assim exigir.
- II - Elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da Companhia
- III - Aplicar e gerenciar o Plano de Cargos e Salários da empresa.
- IV - Baixar instruções, normas, ordens de serviço e portarias, quando de caráter geral.
- V - Elaborar e executar, uma vez aprovada, a programação anual de atividades da Sociedade.
- VI - Apreçar e discutir sobre medidas propostas por Diretores para o aperfeiçoamento de seus serviços e solução de seus problemas.
- VII - Aprovar o orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- VIII - Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto e na forma da Lei.
- IX - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros.
- X - Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral o Relatório Anual das Atividades da Sociedade, bem como o balanço e demais demonstrações financeiras.

ARTIGO TRINTA E SEIS: Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procurador, e também delegar ao Diretor Administrativo e Financeiro essas atribuições.
- II - Convocar as Assembléias Gerais.
- III - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, sempre que tenha de tratar de assuntos de interesse da Sociedade, não compreendidos nas atribuições específicas de cada um dos Diretores.
- IV - Desenvolver e promover Convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia e assiná-los com os demais Diretores.
- V - Apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades da Companhia.



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

- VI - Assinar em conjunto com outros Diretores e na ausência deste, será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.
- VII - Manter e supervisionar os serviços da Assessoria Jurídica e Banco de Dados.
- VIII- Baixar instruções e normas para a administração de fundos de repasse e de outras operações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais de acionistas. Baixar instruções, normas, ordens de serviços e portarias de caráter geral, e assiná-las em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro.
- XI - Supervisionar e solicitar às áreas Administrativa, Financeira e Técnica as providências ao bom desempenho das tarefas que lhes competem, assim como o andamento de seus programas e projetos.

ARTIGO TRINTA E SETE: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar os setores sob sua direção.
- II - Assinar juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Técnico, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.
- III - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, e na ausência deste com o Diretor Técnico, documentos que envolvam movimentação financeira e ou responsabilidade patrimonial da Sociedade.
- IV - Gerir as atividades administrativas, econômicas, financeiras, comerciais e contábeis da Sociedade, bem como seus recursos humanos e materiais, sempre em conjunto com o Diretor-Presidente.
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- VI - Assinar portarias, instruções, normas e ordens de serviço de caráter geral.
- VII - Substituir outro Diretor, quando designado pelo Diretor-Presidente.
- VII - Elaborar e apresentar ao Diretor-Presidente, anualmente o orçamento-programa da sociedade para o exercício seguinte, e Relatório de suas atividades e do acompanhamento da execução das receitas e despesas da empresa sempre que solicitado.
- IX - Conceder férias, licenças, vantagens e indenizações aos servidores da Companhia, com a anuência do Diretor-Presidente e na forma da Lei.
- X - Colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções.
- XI - Elaborar anualmente a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos da Companhia.
- XII - Manter os serviços de Auditoria Interna e Externa da Companhia.



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

- XIII - Propor à Diretoria a criação de órgãos, funções e contratações, atendendo as conveniências do serviço, bem como o plano de remuneração dos serviços da Companhia.

ARTIGO TRINTA E OITO: Compete ao Diretor Técnico:

- I - Definir normas e instruções de serviços nas áreas de suas atribuições.
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria.
- III - Substituir eventualmente, outros Diretores da Companhia, por determinação do Diretor Presidente.
- IV - Apresentar mensalmente ao Diretor Presidente, relatório de suas atividades, bem como anualmente a programação para o exercício seguinte.
- V - Colaborar com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções.
- VI - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos de Planejamento e Política Mineral, Prospecção, Pesquisa e Mapeamento, os Setores de Topografia, Desenho e Laboratório Químico e Artesanato Mineral da Companhia.
- VII - Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

ARTIGO TRINTA E NOVE: Compete ao Diretor de Portos:

- II - Definir normas e instruções de serviços nas áreas de suas atribuições
- III - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria
- IV - Substituir eventualmente, outros Diretores da Companhia, por determinação do Diretor Presidente
- V - Apresentar mensalmente ao Diretor presidente, relatório de suas atividades, bem como anualmente a programação do exercício seguinte.
- VI - Colaborar com o Diretor Presidente no desenvolvimento de suas funções
- VII - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar os trabalhos de planejamento e política de execuções portuárias
- VIII - Assinar juntamente com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro contratos, convênios, ajustes ou acordos de interesse da Companhia.

ARTIGO QUARENTA: Os Diretores, durante o mandato, terão seus honorários fixados em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) para o Diretor Presidente e 90% (Noventa por Cento)

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 – Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamatdp@bol.com.br / dtmetamat@ibest.com.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

desse valor, ou seja R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais) para os demais Diretores.

ARTIGO QUARENTA E UM : Os Diretores não pertencentes ao quadro de pessoal da Metamat, não terão vínculo empregatício com a empresa e receberão remuneração, conforme previsto no Artigo 40 (Quarenta), durante o mandato, fazendo jus aos direitos enunciados no Artigo 16 da Lei 8.036 da CLT, no seu desligamento.

ARTIGO QUARENTA E DOIS: O funcionário nomeado para o cargo de Diretor, durante o mandato, deixa de perceber o salário e as vantagens do seu cargo efetivo, passando a perceber a remuneração prevista no Artigo 40 (Quarenta).

ARTIGO QUARENTA E TRÊS: Todos os servidores do quadro efetivo da Cia., que tenham exercido o cargo de Diretor por um período de dois (dois) anos, após o término do mandato, passarão a perceber o teto salarial da categoria, acrescido de 30% (trinta por cento). Aqueles que permanecerem no cargo por 04 (quatro) ou mais terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o teto salarial.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUARENTA E QUATRO: A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente composto de três membros e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, residentes no país, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações do Conselho Fiscal constarão das atas lavradas em livro próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos, serão convocados os membros suplentes, na ordem em que forem eleitos.

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 – Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamatdp@bol.com.br / dtmetamat@ibest.com.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO QUARENTA E CINCO: O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO QUARENTA E SEIS: No fim de cada exercício social proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade com observância das prescrições legais.

ARTIGO QUARENTA E SETE: Do lucro líquido apurado em cada exercício, depois de feitas as deduções e aplicações determinadas por lei, o saldo ficará à disposição da Assembléia Geral, que lhe dará a devida destinação nos termos da proposta feita pela Administração da Sociedade ouvida o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO QUARENTA E OITO: No caso da dissolução da Sociedade, a Assembléia Geral deliberará sobre as condições, o modo e prazo de liquidação, elegerá o liquidante, bem como o respectivo Conselho Fiscal, estabelecendo suas remunerações.

CAPÍTULO VI

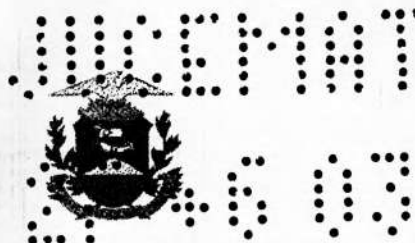
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO QUARENTA E NOVE: Considerar-se-ão confidenciais, devendo a Sociedade mantê-las sob sigilo, as informações obtidas durante a prestação de serviços remunerados por terceiros, bem como os resultados das análises e pesquisas por estes contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os elementos do corpo técnico da Sociedade serão contratados sob cláusula de sigilo quanto às informações pertencentes à sociedade ou a clientes, não podendo exercer funções externas ou manter vínculos, que a juízo da Diretoria, possam

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 – Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamatdp@bol.com.br / dtmetamat@ibest.com.br





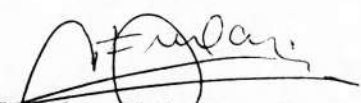
Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia Matogrossense de Mineração

comprometer os aspectos de insuspeição e de imparcialidade, que devem distinguir as atividades da Sociedade.

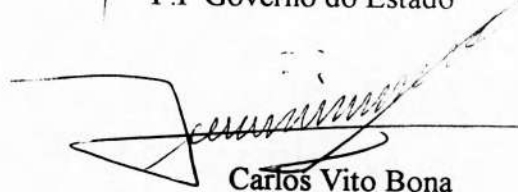
ARTIGO CINQUENTA: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 e demais legislações aplicáveis.

Com relação ao item "b" – outros assuntos de interesse da sociedade, como o processo de incorporação da Sanemat pela Metamat, nova adequação operacional da Companhia, bem como atender interesses maiores do Estado, os acionistas autorizam a diretoria a adequar na estrutura organizacional da Companhia os cargos necessários ao cumprimento desses objetivos. Nada mais havendo para ser tratado, o Sr Presidente da Assembléia deu por encerrada a reunião, determinado a mim Samuel Pedro de Sales, secretario, que lavrasse a Ata que após lida e aprovada é assinada por todos. Cuiabá 18 de junho de 2003.


Alexandre Herculano C. de Souza Furlan
Presidente

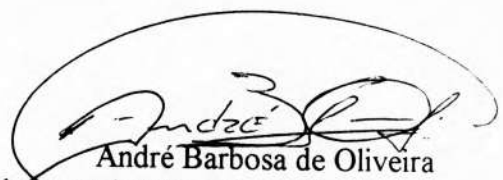

Alexandre Herculano C. de Souza Furlan
P.P Governo do Estado


João Justino Paes Barros
Conselheiro


Carlos Vito Bona
Conselheiro

Diretoria da METAMAT


João Justino Paes Barros
Diretor Presidente


André Barbosa de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro


Wilson Meneses Coutinho
Diretor Técnico

Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2.970 – Planalto
CEP 78.050-300 – Cuiabá – Mato Grosso
Fone: (65) 653-2276 – Fax: (65) 653 3200
E-mail: metamatdp@bol.com.br / dtmetamat@ibest.com.br

